



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 045.2023 - SRP
RAZÕES:	DESCLASSIFICAÇÃO
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .:	20230705002.
RECORRENTE:	T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Vistos etc.

I - DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de mensagens enviadas no chat da sessão, pela empresa **T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face do resultado da licitação em epígrafe, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento nas Lei N°. 8.666/93 e 10.520/02.

a) Tempestividade:

W



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Conforme art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, o Recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo em razão de inabilitação, in verbis:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Neste interim, têm se por tempestivo o presente Recurso. Ademais, considerando que a Impugnante é empresa licitante, têm comprovado a legitimidade.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento antes proferido.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a Empresa Recorrente apresentou as razões, no chat da sessão, que fundamentam a sua insurgência contra a classificação da empresa NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME para os lotes 01 e 02, bem como sua inabilitação no lote 02, do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 045.2023 - SRP.

A Recorrente alega que a empresa declarada vencedora, nos lotes 01 e 02, ofertou produto incompatível com o termo de referência.

W



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Prossegue afirmando, que a empresa supostamente vencedora nos lotes 01 e 02, ofertou produto inferior a especificação, portanto, obtendo vantagem em relação aos demais concorrentes, citando produtos como biscoito cream cracker, óleo e demais que em recurso realizaria apontamentos de forma mais técnica.

Afirmando ainda, que sua inabilitação, para o lote 02, se deu de forma irregular, haja vista que as determinações dos acórdãos do TCU e julgados nos tribunais superiores tal item que foi utilizado como base para inabilitação poderia ser sanado com diligência.

Afirmou ainda, que em recurso comprovaria com detalhes conforme legislação vigente, haja vista que no chat de mensagens não é o campo oportuno para registrar o próprio recurso.

Pelo exposto, requer:

- a) Diante das manifestações da licitante T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme edital, para a recorrente apresentar suas razões recursais sobre suas motivações em chat, mas, nada apresentou;

É o breve relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Quanto as alegações trazidas a baila, relativo ao julgamento da Classificação da Proposta de Preços da empresa NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME, nos lotes 01 e 02, no qual a recorrente requer a desclassificação. E, em observância aos apontamentos da licitante T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, após finalizado o prazo para apresentação das razões recursais,

W

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

foi solicitado para a licitante vencedora, nos lotes 01 e 02, em sede de DILIGÊNCIA, que apresentasse amostras para os itens mencionados no chat, pela licitante T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vejamos:

20/02/2024	10:13:28:565	Pregoeiro - NO CHAT, A LICITANTE TS COMERCIO LEVANTOU A POSSIBILIDADE DE QUE A LICITANTE DECLARADA VENCEDORA, NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME 21.588.014/0001-48 (85) 9676-7068 comercial_arcanjo@hotmail.com. APRESENTOU, EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA, ITENS EM DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COMO SEGUE: 08/02/2024 10:09:48 Participante 16 - Produto ofertado pelo licitante vencedor é inferior a especificação do produto ofertado é inferior a especificação do edital, portanto licitante vencedor objective vantagem em relação aos demais concorrentes, detalhes comprovaremos em recurso >>> 08/02/2024 10:13:12 Pregoeiro - TS Comercio, quais produtos? >>> 08/02/2024 10:20:41 Participante 16 - Biscoito crema cracker >>> 08/02/2024 10:23:30 Participante 16 - Óleo e demais em recurso realizaremos os apontamentos de forma mais técnica.
20/02/2024	10:14:02:811	Pregoeiro - DIANTE DOS PONTOS LEVANTADOS, SOBRE OS ITENS EM DESCONFORMIDADE, O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve, amparado pelo ITEM 9.10, do Edital, no sentido de OBTER esclarecimentos pelos pontos levantados em CHAT, resolve NOTIFICAR a licitante NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME 21.588.014/0001-48 (85) 9676-7068 comercial_arcanjo@hotmail.com para APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS 08 E 14 (LOTES 1 E 2), AFIM DE QUE, SEJAM ANALISADOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, DESTA FORMA DEMONSTRAR QUE MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.
20/02/2024	10:14:14:539	Pregoeiro - >>> AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, a contar na data do recebimento desta convocação, NA SEDE DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, com endereço à Rua Fretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante - CE, CEP 62.670-000, com horário de funcionamento de 08:00h as 11:30h e 13:00 as 17:00h.
		Pregoeiro - APRESENTAR AMOSTRAS DOS SEGUINTE ITENS: >>> ITEM 08 - BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E MENCIONADOS, O PRODUTO NAO

Página 13 de 14

20/02/2024	10:14:44:477	DEVERÁ CONTER SOJA NEM QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CORANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: - ASPECTO: MASSA TORRADA - COR: PRÓPRIA - ODOR: PRÓPRIO - SABOR: PRÓPRIO - TEXTURA: CROCANTE/MACIA VALIDADE: MÍNIMA DE 08 MESES PRAZO DE FABRICAÇÃO: NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NAO PERMITIDO O USO DE CORANTES (RESOLUCAO-CNNPA Nº 12 DE 1978) >>> ITEM 14 - ÓLEO, COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM: PET COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS
------------	--------------	--

Figura I extraída do relatório de disputa.


Conforme solicitado, a licitante NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME apresentou as amostras, tempestivamente, conforme segue:




PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE


PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL


 1167
 W

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FPMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO/ COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP).

EMPRESA: NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME; CNPJ: 21.588.014/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	LOTE 01 - 80%	
							APROVADO	REPROVADO
1	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E MENCIONADOS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER SOJA NEM QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CORANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: - ASPECTO: MASSA TORRADA - COR: PRÓPRIA - ODORE: PRÓPRIO - SABOR: PRÓPRIO - TEXTURA: CRACANTE/MACIA VALIDADE: MÍNIMA DE 08 MESES PRAZO DE FABRICAÇÃO: NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NÃO PERMITIDO O USO DE CORANTES (RESOLUÇÃO-CNNPA N° 12 DE 1978)	PACOTE	4320	R\$ 4,83	R\$ 20.865,50	Coelho		X
2	ÓLEO, COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM: PET COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	UNIDADE	1440	R\$ 6,21	R\$ 9.032,40	ABC	X	

LAUDO: O PRODUTO BISCOITO TIPO CREAM CRACKER APRESENTADO PELA EMPRESA NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME ESTÁ EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO APRESENTADA EM SUA PROPOSTA DURANTE O CERTAME, NA VISTA QUE A BISCOITO APRESENTADO FOR EMBALAGENS COM 350G CONTRARIANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. O PRODUTO ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA APRESENTADO PELA EMPRESA NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME ESTÁ EM ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO APRESENTADA EM SUA PROPOSTA DURANTE O CERTAME. POR TANTO, DADO À NECESSIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OPTA PELO NÃO ACATO DAS REFERIDAS AMOSTRAS.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024



 GEÓRGIA MARIA LOPES FONTENELLE TELES
 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Figura II página 1167.

Diante da apresentação das amostras, fora verificada divergência na gramatura do biscoito cream cracker da marca apresentada pela licitante, contra a especificação solicitada no termo de referência do edital, conforme justificativa apresentada no laudo enviado pela secretaria requisitante.

A licitante apresentou a secretaria requisitante, conforme consta em sua proposta de preços, biscoito cream cracker da marca COELHO com gramatura de 350g quando, na

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

especificação do termo de referência, o biscoito cream cracker deve ter gramatura de 400g.

No presente caso, impera reconhecer que de acordo com a marca ofertada e tudo que se apurou nos autos, o produto constante da proposta da recorrida de fato não atende às especificações exigidas, sendo de gramatura inferior a discriminada no instrumento convocatório.

Assim, diante da desconformidade a secretaria requisitante REPROVOU o biscoito cream cracker da marca coelho por não atender as exigências do termo de referência.

Dando continuidade, vamos ao ponto que ocasionou a inabilitação da licitante **T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vejamos:

06/02/2024	14:58:06:757	Pregoeiro - [LOTE 2] *** ATENÇÃO LICITANTES.
06/02/2024	15:05:46:762	Pregoeiro - Inabilitação do Participante T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: [LOTE 2]- APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE DECLARA A MESMA INABILITADA PARA O LOTE 02, POR DESCUMPRIR O ITEM 6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

Figura III extraída do relatório de disputa.

Diante do exposto, o pregoeiro verificou descumprimento ao instrumento convocatório, motivo pelo qual resultou na inabilitação da licitante. Divergência de informações entre o contrato social e o balanço patrimonial, apresentando valores de capital social divergentes.

Por fim, mesmo com a ausência da peça recursal contendo razões detalhadas do recurso por parte da recorrente T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, os casos trazidos por ela em chat, foram devidamente analisados. Considerando todos os argumentos trazidos pela recorrente, quanto ao pedido de reconsiderar a decisão para, então, declarar a desclassificação da empresa NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME. E ainda, reconsiderar a decisão que resultou na inabilitação da recorrente.

W



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE


IV - DECISÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO o presente RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para no mérito conceder PARCIAL PROVIMENTO alterando o julgamento pretérito tornando desclassificada a empresa NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME e mantendo inalterada a decisão que inabilitou a empresa T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA do certame.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, a Senhor secretária da Secretaria do Trabalho e desenvolvimento social do processo para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decido.

São Gonçalo do Amarante/CE 26 de fevereiro de 2024.


WYLLIAN CRISTIAN NOBRE DE SOUSA
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 045.2023-SRP

ASSUNTO: RECURSO

RECORRENTE: T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO À MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045.2023 - SRP**

Ratificamos o posicionamento da Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, quanto aos procedimentos acerca da Manifestação da empresa supra, referente ao Pregão Eletrônico 045.2023 - SRP, para no mérito, conceder PARCIAL PROVIMENTO alterando o julgamento pretérito tornando desclassificada a empresa NATÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS ME e mantendo inalterada a decisão que inabilitou a empresa T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA do certame em comento.

São Gonçalo do Amarante/CE, 27 de fevereiro de 2024

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
São Gonçalo do Amarante - Ce